



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá A, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

CONTRATO N. 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 009/2024.

Contratante: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA (AMEPAR).

Contratada: AVANTT SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA;

I - DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA (AMEPAR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. n. 76.926.542/0001-51, com sede em Londrina/PR, na Rua Emílio De Menezes, n. 199, bairro Jardim Shangri-lá, CEP 86070-590, representada por seu presidente, SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. n. 3.438.984-5/PR, inscrito no C.P.F./M.F. sob o n. 477.980.090-49, encontrável no endereço acima identificado.

CONTRATADO: AVANTT SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. n. 10.328.740/0001-05, com sede em Curitiba/PR, na Rua Av. Sete de setembro, n. 4995, Loja 01, andar TR Con New Orleans Residenc, Agua Verde, CEP 80.250-205, representada por LUIZ ANTONIO HONORIO DIAS, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. n. 8457222-5 SSP/PR, inscrito no C.P.F./M.F. sob o n. 062.783.979-78, residente Londrina/PR, na Rua Raposo Tavares,234 – Vila Larsen 1, CEP:86.010-580.

II - DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, na presença de 2 (duas) testemunhas a tudo presentes, têm entre elas como ajustado e pactuado o presente CONTRATO, que decorre do processo administrativo n. 009/2024, e será regido pelo Estatuto da AMEPAR, pela legislação vigente e em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

- 1.1. O objeto deste instrumento é a contratação dos serviços ofertados pela CONTRATADA, para o fornecimento e prestação de serviços na sede da CONTRATANTE, em Londrina/PR, na Rua Emílio De Menezes, n. 199, bairro Jardim Shangri-lá, dos produtos que abaixo seguem especificados:



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ: 76.926.542/0001-51

Rua Emilio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá A, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

Descrição dos Serviços	Período	Valor Unitário	Valor Total
Contratação de empresa para prestar serviço de limpeza sendo uma auxiliar de limpeza, duas vezes na semana quatro horas por dia (08 horas semanais)	12 meses	R\$ 1.068,00	R\$ 12.816,02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE SEU PAGAMENTO.

2.1. Pelo objeto desse contrato, a CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 12.816,00 (doze mil oitocentos e dezesseis reais e dois centavos) divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.068,00 (mil e sessenta e oito reais) cada, no qual estão incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo à CONTRATANTE nenhum outro ônus.

2.1.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a entrega de nota fiscal e boleto em conformidade com os serviços que irão sendo prestados.

2.1.2. A nota fiscal deve ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao responsável pela empresa que está realizando a contratação dos serviços (que consiste na Secretária Executiva da AMEPAR, ou a quem ela designar), que somente atestará a contratação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para início do pagamento quando estiverem cumpridas todas as condições pactuadas.

2.2. O preço para a execução do objeto contratual é fixo, durante toda a vigência desta contratação.

2.2.1. O regime de execução deste contrato é o pagamento em conformidade com a prestação dos serviços.

2.3. Poderão ser revistas as condições constantes na proposta, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro, por eventual superveniência de normas federais ou estaduais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. A forma de execução deste contrato é a prestação de serviços anual.

3.2. A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições contantes deste contrato e do processo administrativo n. 009/2024 (e seus anexos), obedecendo as normas e padrões da ABNT e do INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código De Defesa Do Consumidor (CDC). Ainda, deverá atender às normas de segurança e medicina do trabalho, do Ministério Do Trabalho E Emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas e normas



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emilio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá A, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

técnicas das Agências Reguladoras; do Ministério da Saúde; do Ministério da Agricultura; Pecuária; Abastecimento; Vigilância Sanitária; ANVISA; IAP; COPEL; SERCOMTEL; SANEPAR; Corpo de Bombeiros; Código de Obras Municipal e Estadual e demais normas e legislações pertinentes e em vigência, sem prejuízo de alguma norma não citada ou que forem editadas posteriormente a presente data.

3.3. É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano; prejuízo ou defeito causado em razão da prestação dos serviços contratados, sendo que estes danos não se estendem aos membros/integrantes da AMEPAR; terceiros; funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

3.4. No caso de situações supervenientes e imprevistas, força maior e/ou caso fortuito, que impossibilitem a execução dos serviços, o prazo para execução/cumprimento da obrigação poderá ser prorrogado, desde que justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO.

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar a prestação dos serviços para o qual foi contratada.

4.2. O prazo a que alude esta cláusula só poderá ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, nos seguintes casos:

- a) paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada;
- b) falta de elementos técnicos necessários à realização dos serviços, cujo fornecimento seja de responsabilidade da CONTRATANTE;
- c) em razão de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

5.1. A vigência deste contrato está fixada em 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, havendo a possibilidade de prorrogação dele por igual período, a critério da CONTRATANTE e desde que mantidas as condições de vantajosidade para esta, dentro dos limites legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

6.1. A fiscalização da execução deste contrato e seus aditivos ficará a cargo da Secretária Executiva da AMEPAR, ou a quem ela designar.

6.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ: 76.926.542/0001-51

Rua Emilio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá A, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

6.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades e/ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades relativas à execução do objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentação pertinente ao objeto contratual, assim como atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar a execução dos serviços, operando com organização e profissionalismo;
- b) comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
- c) atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento dele;
- d) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- e) declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de responder por inidoneidade para licitar ou contratar e/ou pelos prejuízos que forem causados;
- f) manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;
- g) todos os serviços entregues deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes ou controle de qualidade, vigilância sanitária, INMETRO etc., atentando-se a CONTRATADA, principalmente as disposições do CDC;
- h) assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE, seus filiados, prepostos e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos serviços;
- i) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciários, fiscais, com transporte, alimentação dos funcionários e demais encargos comerciais, resultantes da execução deste contrato, assumindo as responsabilidades técnicas e recolhendo os encargos na forma da legislação vigente, incidentes e exigíveis sobre o objeto contratado;



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ: 76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá A, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

- j) seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- k) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução de serviços;
- l) responsabilizar-se por todas as despesas com a efetiva prestação dos serviços;
- m) responsabilizar-se pelas despesas com materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços realizados "in loco", quando das visitas dos profissionais, e as despesas de estadias e locomoção dos seus técnicos;
- n) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem autorização escrita e prévia da CONTRATANTE;
- o) cumprir os prazos/horários de execução dos serviços previstos no presente contrato.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada, notificando-a para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;
- b) efetuar o pagamento na forma prevista neste contrato;
- c) fiscalizar e acompanhar, zelando para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como para que sejam mantidas todas as condições de funcionamento e habilitação exigidas neste contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

8.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a AMEPAR pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais medidas cabíveis.

8.2. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a AMEPAR poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, a critério da AMEPAR;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, rescindir o contrato na forma da lei;
- c) multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor contratual, na hipótese de reincidência do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, rescindir o contrato na forma da lei;



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ: 76.926.542/0001-51

Rua Emilio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá A, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública/AMEPAR enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará seu correspondente valor do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

8.4. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula, caberá interposição de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente, por eventuais perdas e danos causados à AMEPAR.

8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas à AMEPAR, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela AMEPAR, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. Por conveniência da CONTRATANTE, o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, reconhecendo a CONTRATADA, neste ato, os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão unilateral, inclusive nos seguintes casos:

- a) a CONTRATADA não cumprir totalmente as obrigações constantes deste contrato;
- b) os preços se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE.

9.2. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a AMEPAR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

10.1. Os recursos financeiros para a manutenção do contrato serão próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1. Integram o presente contrato, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá A, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

- a) processo administrativo n.009/2024 e seus anexos;
- b) proposta da CONTRATADA, datada de 26/06/2024, com as especificações e os elementos que a acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas.
- 11.2. Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (inclusive rescisão).
- 11.3. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.
- 11.4. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante no presente instrumento, serão efetuadas por meio de "TERMO ADITIVO", que deve integrar o presente contrato originário para todos os fins e efeitos de direito.
- 11.5. Ao firmar este instrumento, a CONTRATADA declara e reconhece ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.
- 11.6. As partes se obrigam a cumprir a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:
- a) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;
- b) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- c) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- e) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- f) adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- g) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas: (g.1) descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (g.2) as informações sobre os titulares envolvidos; (g.3) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; (g.4) os riscos relacionados ao incidente; (g.5) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; (g.6) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ: 76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá A, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

efeitos do prejuízo;

h) demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

i) utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

j) armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

k) apagar todos os dados pessoais quando solicitado pela CONTRATANTE ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

l) anonimizar os dados pessoais quando solicitado pela CONTRATANTE, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual;

m) não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

11.8. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 3 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Londrina/PR, 05 de julho de 2024.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA - AMEPAR

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA - Presidente

Contratante

Testemunha

Nome: TÂNIA TEIXEIRA RIBEIRO FERREIRA
C.P.F. n.: 073.208.599-39

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ ANTONIO HONORIO DIAS

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://magnus.gov.br/verificador-assinatura>

SERPRO

AVANTT SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA

LUIZ ANTONIO HONORIO DIAS - C.P.F./M.F. sob o n. 062.783.979-78

Contratada

Testemunha

Nome:
C.P.F. n.: